



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 411, DE 2009**  
(Do Sr. Abelardo Lupion e outros)

Acrescenta § 8º ao art. 231.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-215/2000.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 231 o seguinte § 8º:

“Art. 231 .....

.....

§ 8º As terras indígenas de que trata este artigo serão demarcadas por lei de iniciativa do Poder Executivo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem com os direitos originários sobre as terras que ocupam. Entretanto, ao estabelecer que à União compete demarcar as terras indígenas, não deixa claro a qual dos seus poderes cabe a decisão. A lacuna deixada pela Constituição abre espaço para que a demarcação de terras indígenas seja feita por instrumentos infralegais, a critério do Poder Executivo.

Por envolver aspectos políticos, sociais e econômicos que afetam a toda a sociedade e não apenas às comunidades indígenas, a destinação de áreas a esse segmento da população deve ser examinada pelo Poder Legislativo, a quem compete, em última instância, debater a matéria.

Se aprovada a presente emenda constitucional, o Poder Legislativo passará a ter participação decisiva na demarcação de terras indígenas, sendo que a iniciativa da providência permanecerá com o Poder Executivo, a quem compete realizar os estudos prévios que devem fundamentar decisões da espécie.

Em 29/09/2009

Abelardo Lupion

Deputado Federal DEM/PR

**Proposição:** PEC 0411/09

**Autor da Proposição:** ABELARDO LUPION E OUTROS

**Data de Apresentação:** 29/09/2009

**Ementa:** Acrescenta § 8º ao art. 231.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 193

Não Conferem 004

Fora do Exercício 001

Repetidas 056

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 254

**Assinaturas Confirmadas**

ABELARDO CAMARINHA PSB SP

ABELARDO LUPION DEM PR

AELTON FREITAS PR MG

ALCENI GUERRA DEM PR

ALDO REBELO PCdoB SP

ALEX CANZIANI PTB PR

ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ

ANA ARRAES PSB PE

ANDRE VARGAS PT PR

ANGELA PORTELA PT RR

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO BULHÕES PMDB SP

ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTONIO FEIJÃO PSDB AP

ARACELY DE PAULA PR MG

ARMANDO ABÍLIO PTB PB

ARNALDO MADEIRA PSDB SP

ARNON BEZERRA PTB CE

ASDRUBAL BENTES PMDB PA

ÁTILA LIRA PSB PI

AUGUSTO FARIAS PTB AL

BRUNO ARAÚJO PSDB PE

CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP

CARLOS ALBERTO CANUTO PMDB AL

CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO

CARLOS BEZERRA PMDB MT

CARLOS EDUARDO CADUCA PSC PE

CARLOS MELLE DEM MG

CARLOS WILLIAN PTC MG

CARLOS ZARATTINI PT SP

CELSO RUSSOMANNO PP SP  
CHICO ABREU PR GO  
CHICO DA PRINCESA PR PR  
CHICO LOPES PCdoB CE  
CIRO NOGUEIRA PP PI  
COLBERT MARTINS PMDB BA  
DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PDT MA  
DÉCIO LIMA PT SC  
DILCEU SPERAFICO PP PR  
DR. UBIALI PSB SP  
EDGAR MOURY PMDB PE  
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA  
EDMAR MOREIRA PR MG  
EDUARDO BARBOSA PSDB MG  
EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
EDUARDO DA FONTE PP PE  
EDUARDO GOMES PSDB TO  
EDUARDO LOPES PSB RJ  
EDUARDO SCIARRA DEM PR  
EDUARDO VALVERDE PT RO  
EFRAIM FILHO DEM PB  
ELISEU PADILHA PMDB RS  
ENIO BACCI PDT RS  
EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP  
FÉLIX MENDONÇA DEM BA  
FERNANDO CHIARELLI PDT SP  
FERNANDO CORUJA PPS SC  
FILIPE PEREIRA PSC RJ  
FLÁVIO BEZERRA PMDB CE  
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR  
GERALDINHO PSOL RS  
GERALDO PUDIM PMDB RJ  
GERALDO RESENDE PMDB MS  
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
GLADSON CAMELI PP AC  
GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
HERMES PARCIANELLO PMDB PR  
HOMERO PEREIRA PR MT  
HUGO LEAL PSC RJ  
JAIR BOLSONARO PP RJ  
JAIRO ATAIDE DEM MG  
JAIRO CARNEIRO PP BA  
JEFFERSON CAMPOS PTB SP  
JERÔNIMO REIS DEM SE

JOÃO ALMEIDA PSDB BA  
JOÃO BITTAR DEM MG  
JOÃO CAMPOS PSDB GO  
JOÃO DADO PDT SP  
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
JOÃO MATOS PMDB SC  
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
JORGE KHOURY DEM BA  
JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM BA  
JOSÉ CARLOS ARAÚJO PR BA  
JOSÉ CARLOS MACHADO DEM SE  
JOSÉ CARLOS VIEIRA DEM SC  
JOSÉ CHAVES PTB PE  
JOSÉ LINHARES PP CE  
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG  
JOSEPH BANDEIRA PT BA  
JÚLIO CESAR DEM PI  
JÚLIO DELGADO PSB MG  
JULIO SEMEGHINI PSDB SP  
JURANDIL JUAREZ PMDB AP  
LAEL VARELLA DEM MG  
LAERTE BESSA S.PART. DF  
LEANDRO SAMPAIO PPS RJ  
LÉO VIVAS PRB RJ  
LEONARDO VILELA PSDB GO  
LINDOMAR GARÇON PV RO  
LUCIANA COSTA PR SP  
LUCIANO CASTRO PR RR  
LUIS CARLOS HEINZE PP RS  
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO  
LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR  
LUIZ CARREIRA DEM BA  
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
MAGELA PT DF  
MANATO PDT ES  
MARCELO ALMEIDA PMDB PR  
MARCELO MELO PMDB GO  
MARCELO TEIXEIRA PR CE  
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR  
MARCONDES GADELHA PSB PB  
MARCOS MEDRADO PDT BA  
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG  
MÁRIO HERINGER PDT MG  
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
MAURÍCIO RANDS PT PE  
MAURO BENEVIDES PMDB CE

MAURO LOPES PMDB MG  
MAURO NAZIF PSB RO  
MENDONÇA PRADO DEM SE  
MIGUEL CORRÊA PT MG  
MILTON MONTI PR SP  
MOACIR MICHELETTO PMDB PR  
MOREIRA MENDES PPS RO  
NELSON BORNIER PMDB RJ  
NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
NELSON MEURER PP PR  
NEUDO CAMPOS PP RR  
NILSON PINTO PSDB PA  
ODÍLIO BALBINOTTI PMDB PR  
ONYX LORENZONI DEM RS  
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
OSVALDO REIS PMDB TO  
PASTOR PEDRO RIBEIRO PMDB CE  
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE  
PAULO MAGALHÃES DEM BA  
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
PAULO PIAU PMDB MG  
PAULO PIMENTA PT RS  
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS  
PAULO ROCHA PT PA  
PEDRO CHAVES PMDB GO  
PEDRO EUGÊNIO PT PE  
PEDRO WILSON PT GO  
PEPE VARGAS PT RS  
PINTO ITAMARATY PSDB MA  
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS  
RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
RATINHO JUNIOR PSC PR  
RAUL HENRY PMDB PE  
RENATO AMARY PSDB SP  
RENATO MOLLING PP RS  
RIBAMAR ALVES PSB MA  
RICARDO BARROS PP PR  
ROBERTO BRITTO PP BA  
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE  
ROBERTO SANTIAGO PV SP  
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB  
SARAIVA FELIPE PMDB MG  
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
SÉRGIO BRITO PDT BA  
SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
SILVIO LOPES PSDB RJ  
SILVIO TORRES PSDB SP

TADEU FILIPPELLI PMDB DF  
TATICO PTB GO  
TONHA MAGALHÃES PR BA  
ULDURICO PINTO PMN BA  
URZENI ROCHA PSDB RR  
VALADARES FILHO PSB SE  
VALDIR COLATTO PMDB SC  
VANDER LOUBET PT MS  
VICENTINHO ALVES PR TO  
VIGNATTI PT SC  
VITOR PENIDO DEM MG  
WALDEMIR MOKA PMDB MS  
WELLINGTON ROBERTO PR PB  
WILLIAM WOO PSDB SP  
WLADIMIR COSTA PMDB PA  
WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
ZÉ GERARDO PMDB CE  
ZÉ VIEIRA PR MA  
ZENALDO COUTINHO PSDB PA  
ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
ZONTA PP SC

**Assinaturas que Não Conferem**

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC  
CHARLES LUCENA PTB PE  
DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
OTAVIO LEITE PSDB RJ

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

RICARDO QUIRINO PR DF

**Assinaturas Repetidas**

ABELARDO CAMARINHA PSB SP  
ABELARDO LUPION DEM PR  
ANTONIO BULHÕES PMDB SP  
ANTONIO FEIJÃO PSDB AP  
ASDRUBAL BENTES PMDB PA  
ÁTILA LIRA PSB PI  
CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE  
DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA  
EDMAR MOREIRA PR MG  
EDUARDO DA FONTE PP PE  
ELISEU PADILHA PMDB RS

ENIO BACCI PDT RS  
FÉLIX MENDONÇA DEM BA  
FERNANDO CHIARELLI PDT SP  
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
JOÃO BITTAR DEM MG  
JOÃO CAMPOS PSDB GO  
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
JORGE KHOURY DEM BA  
JORGE KHOURY DEM BA  
JOSÉ CHAVES PTB PE  
JOSEPH BANDEIRA PT BA  
JOSEPH BANDEIRA PT BA  
LAERTE BESSA S.PART. DF  
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
MAGELA PT DF  
MARCELO ALMEIDA PMDB PR  
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR  
MAURO LOPES PMDB MG  
MAURO LOPES PMDB MG  
MILTON MONTI PR SP  
MILTON MONTI PR SP  
NELSON MEURER PP PR  
NILSON PINTO PSDB PA  
NILSON PINTO PSDB PA  
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS  
PAULO ROCHA PT PA  
RENATO MOLLING PP RS  
RIBAMAR ALVES PSB MA  
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE  
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE  
ROBERTO SANTIAGO PV SP  
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
SÉRGIO BRITO PDT BA  
VALDIR COLATTO PMDB SC  
VIGNATTI PT SC  
WELLINGTON ROBERTO PR PB  
WOLNEY QUEIROZ PDT PE



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL  
.....

CAPÍTULO VIII  
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 233. *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, 2000)*

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**